ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4889/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2020

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o julgamento do Pregão Presencial n.º 57/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **J A DE CASTILHO AUTO MECÂNICA**, inscrita no CNPJ n.º 09.658.710/0001-88, estabelecida à Rua José Gomes Paulino Filho, sala A, no n.º 294, CEP nº: 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 3543-3870, e-mail zeze.jfcastilho@gmail.com, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/02, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Federal 7.892/2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÕES NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades estimadas:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total		
1	2	Caminhão Vw 13.130, 1986/1986, Frota	50	Hrs	59,00	4.640,00		
		31. 15253						
1	3	Caminhão Vw 14.140 5.9, 1990/1990, 50 Hrs		Hrs	59,00	8.800,00		
		Frota 41. 15253						
1	39	Ford Cargo 1317 E T, 2009/2009 Frota 94.	80	Hrs	58,00	5.920,00		
		15253						
1	43	Ford Cargo 1319 E Turbo, 2012/2013,	100	Hrs	64,00	3.840,00		
		Frota 140. 15253						
1	44	Ford Cargo 1319 E Turbo, 2012/2013,	100	Hrs	63,00	3.840,00		
		Frota 141. 15253						
1	48	Ford Cargo, 1517 T 3 Eixos, 2007/2007,	50	Hrs	69,00	6.900,00		
		Frota 85. 15253						
1	49	Ford F-100, 1974/1974, Frota 45. 15253	50	Hrs	83,00	5.120,00		
Total								

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR REGISTRADO

- 3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais).
- 3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0201	12600	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
0301	12607	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
0504	12648	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
0605	12685	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
0701	12703	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
0801	12709	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
0901	12712	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
1001	12715	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
1101	12733	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio
1201	12739	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de doze meses, contados a partir da sua assinatura da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 02 dias úteis contados da assinatura da ata de registro de preços.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será computado por hora e deverá iniciar até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.
- 5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.
- 5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

- 6.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.
- 6.3. A execução do serviço se dará nas dependências da empresa FORNECEDORA, caso a empresa esteja estabelecida dentro dos limites do município, ou no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, caso a empresa esteja estabelecida fora dos limites do município.

1.1 Condições e detalhamento dos serviços:

- I. Os serviços compreenderão inicialmente no diagnóstico do problema. Após diagnóstico, a FORNECEDORA deverá realizar levantamento das peças e demais suprimentos necessários para a manutenção, além de realizar orçamento estimado do quantitativo de horas necessárias para correção do problema. Mediante autorização da Secretaria, a FORNECEDORA proverá a manutenção dos veículos e realizará testes finais a fim de verificar se o mesmo está em pleno funcionamento.
- I. Os serviços deverão ser realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão, para correta contagem e aproveitamento das horas trabalhadas.
- II. Todos os suprimentos necessários para reparo dos veículos devem ser solicitados à secretaria solicitante. Caso a FORNECEDORA utilize material sem autorização, os mesmos não serão pagos.
- III. Caso sejam constatadas falhas nos veículos decorrentes da execução incorreta dos serviços, a licitante deverá readequá-lo no prazo de vinte e quatro horas, sem ônus adicionais ao Município.
- IV. O fiscal da ata de registro de preços computará somente as horas efetivamente trabalhadas.
- V. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização por escrito da Secretaria requisitante.
- VI. A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pelos veículos durante a execução dos serviços.
- VII. Em casos de panes mecânicas nos veículos durante a utilização dos mesmos, a FORNECEDORA deverá disponibilizar funcionário para se deslocar ao local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 7.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.
- 7.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da ata de registro de preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento da ata de registro de preços. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).
- 8.3. Para liberação do pagamento à FORNECEDORA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal da ata de registro de preços obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a fornecedora será convocada para que promova a redução dos preços.
 - 10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, podendo o município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a fornecedora não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de execução, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. Junto ao requerimento deverá ser protocolada Planilha de Composição de Custos Unitários, a fim de comparação com a inicialmente encaminhada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 10.3.1. Procedente o pedido, o município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
 - 10.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo município, à fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 10.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo município e a fornecedora continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas.
 - 10.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o a execução pelo preço registrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 11.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nos seguintes casos:
- 11.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

- 11.3. Na solicitação de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio da ata de registro de preços. 11.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:
 - 11.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da FORNECEDORA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
 - 11.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações da ata de registro de preços para mais ou para menos.
 - 11.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor da ata de registro de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1. São direitos do Município:
 - 12.1.1. Receber a prestação do objeto desta ata de registro de preços nas condições previstas nesta ata de registro de preços e Edital da licitação;
 - 12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na presente ata de registro de preços;
 - 12.1.3. Modificar, unilateralmente, presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da FORNECEDORA;
 - 12.1.4. Fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços;
 - 12.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 12.2. São obrigações do Município:
 - 12.2.1. Adquirir o objeto da presente ata de registro de preços em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

- 12.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2.3. Cumprir os prazos previstos na presente ata de registro de preços;
- 12.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 12.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 12.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 12.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 12.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

12.3. São obrigações da FORNECEDORA:

- 12.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na presente ata de registro de preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 12.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 12.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
- 12.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na presente ata de registro de preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.3.6. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 12.3.7. Comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 12.3.8. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município; 12.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 12.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;
- 12.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 12.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão da ata de registro de preços;
- 12.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão da ata de registro de preços aos servidores:

Neri Wanderlind (Secretaria da Administração)

Eliane Omori Duarte (Secretaria de Assistência Social)

Antônio Hideraldo Magron (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

Rosa Rodrigues de Carvalho (Secretaria de Educação e Cultura)

Nicanor Tadashi Kimura (Secretaria de Esporte e Lazer)

Osmar Pires da Silva (Chefia de Gabinete)

Reginaldo da Silva Retamero (Secretaria de Obras)

Cristiane Martins Pantaleão (Secretaria de Saúde)

Marcos da Silva Retamero (Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação)

Nilson Messa (Secretaria de Viação e Serviços Rurais).

13.2. Caberá a fiscalização da ata de registro de preços aos servidores:

Marcio de Souza Carvalho (Secretaria de Serviços Urbanos / Gabinete)

Altair Sgarbi (Secretaria de Viação e Serviços Rurais)

Rafael Araújo (Secretaria da Administração)

Julio Cesar Menigite (Secretaria de Esporte e Lazer)

Guilherme Santa Rosa (Secretaria de Obras)

Ronaldo Teruo Inagaki (Secretaria de Assistência Social)

Umberto Donizetti Mazzotti (Secretaria de Educação e Cultura)

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

Crislaine Irmer Maria (Secretaria de Saúde).

13.2.1. Serão suplentes dos Fiscais da ata de registro de preços os servidores:

Antônio Carlos de Lima (Secretaria de Serviços Urbanos / Gabinete)

Altair Pereira (Secretaria de Viação e Serviços Rurais)

Alekssander Mendes Hortêncio (Secretaria da Administração)

José Soares (Secretaria de Esporte e Lazer)

Eduardo Manfé (Secretaria de Obras)

Israel V S Chaves (Secretaria de Assistência Social)

Thiago Dadalto Gimenez (Secretaria de Educação e Cultura)

Karla Tatiane Macário (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

Camila Aparecida de Souza (Secretaria de Saúde).

- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

- 14.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da ata de registro de preços ou de inexecução total, a FORNECEDORA poderá sofrer as seguintes sanções:
 - 14.1.1. Multa de 5% (cinco por cento):
 - A) No caso de atraso injustificado no início da execução;
 - B) No caso de atraso injustificado na entrega de cada pedido.
 - 14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:
 - A) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
 - B) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto.
 - 14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

- 14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução da ata de registro de preços, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.
- 14.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.
- 14.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 14.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total da ata de registro de preços.
- 14.5. Será configurada a inexecução parcial da ata de registro de preços na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal da ata de registro de preços e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.
- 14.6. Será configurada a inexecução total da ata de registro de preços na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 14.8. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a FORNECEDORA tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 14.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
 - 15.1.1. For liberado;
 - 15.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 15.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 15.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 15.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.
- 15.4. O cancelamento da Ata, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à FORCEDORA as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:
 - 15.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - 15.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;
 - 15.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.
- 15.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 15.6. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Ficam vinculados a presente Ata de Registro de Preços, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da FORNECEDORA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90, Decreto Federal nº 7.892/2013 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Ubiratã - Paraná, 03 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Prefeito

J A DE CASTILHO AUTO MECÂNICA

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

CPF: